



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2483, DE 03 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal em caráter temporário, por excepcional interesse público, no cargo de Professor de Educação Infantil.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, com base no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e suas alterações, que tratam do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais e Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e suas alterações, que tratam do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Barão,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, em caráter temporário, por excepcional interesse público, no cargo de Professor de Educação Infantil.

Art. 2º A contratação prevista no artigo anterior dar-se-á no número de até 05 (cinco) Professores de Educação Infantil, com carga horária de até 30 (trinta) horas semanais, 06 (seis) horas ininterruptas, para atuarem nas escolas Municipais.

Art. 3º Para efeitos de remuneração e atribuições serão observados os contidos na Lei Municipal nº 1.665, de 04 de abril de 2012 e suas alterações, que tratam do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Barão.

Art. 4º O contrato será de natureza administrativa, assegurados os direitos contidos no art. 199 da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e suas alterações, que tratam do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º A duração do contrato será de até 05 (cinco) meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. Os contratos ficarão prorrogados por até 7 (sete) meses após o parto, no caso de contratada gestante.

Art. 6º Para fins de contratação, de que trata o artigo 1º, será seguida a ordem de classificação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 03 - ENSINO FUNDAMENTAL
ATIVIDADE: 12.361.0047.2531 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
RUBRICA: 3.3.1.9.0.11.00.000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas/Servidores

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 03 - ENSINO FUNDAMENTAL
ATIVIDADE: 09.271.0031.2503 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
RUBRICA: 3.3.1.9.0.13.00.000000 - Obrigações Patronais

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 03 - ENSINO FUNDAMENTAL
ATIVIDADE: 12.361.0004.2531 - VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
RUBRICA: 3.3.3.9.0.46.00.000000 - Auxílio Alimentação

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Registrado 03/08/2021
Carlos Henrique Bourscheid
Matrícula nº 628
Secretário Municipal da Administração

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal